PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38 490 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1105/95

ACRESCENTA OS § § 1º E 2º AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 787, DE 19 DE OUTUBRO DE 1989, QUE DISCIPLINA A DESTINAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E LIBERAÇÃO DE SUBVENÇÕES E DOAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA ÀS ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS;

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 787, de 19 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 7º.

§ 1º - A liberação mensal das subvenções será feita, sem distinção, para todas as entidades beneficiadas e na mesma proporção, na medida da disponibilidade financeira do Município, mediante prestação de contas do exercício anterior.

§ 2º - Desde que demonstrada a necessidade desta medida, por meio de requerimento fundamentado, a liberação das subvenções poderá ser feita em proporções e valores diferenciados."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 15 de fevereiro de 1995.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL